

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ ORIUNDO DE CONTRATO
PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 082/06**

1. DO OBJETO DA OFERTA

1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de arroz, safra 2005/2006, oriundo de contrato privado de opção de venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com o Anexo I e II, deste Aviso, distribuídos conforme a seguir:

556 contratos no Estado do Mato Grosso.

1.2. O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar o escoamento do arroz em casca ou beneficiado do local de plantio para qualquer outra localidade, desde que esta não esteja localizada na mesma Unidade da Federação de plantio.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **05/05/06**, às 10 h, horário de Brasília.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão, comerciantes de cereais e indústrias de beneficiamento de arroz que estejam em plena atividade, que na data de realização do leilão estejam devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.2. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.3. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que em se tratando de diferentes inscrições estaduais poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

6. DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO E DA FORMA DE COTAÇÃO

6.1. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$ 3.510,00 por contrato ou R\$ 7,80 por saco 60 kg**

6.2. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100 %).

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO

7.1. Autorizar o lançamento, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, dos Contratos Privados de Opção de Venda de arroz, em quantidade equivalente ao volume arrematado no leilão de prêmio de risco, para produtores rurais e/ou cooperativas de produtores, cuja UF de produção seja a mesma da UF em que foi arrematado o prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, com as seguintes condições:

7.1.1. Valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 18,90 por contrato de 27 toneladas**, cotado de forma crescente.

7.1.2. Data para pagamento do valor do fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento do Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado.

7.1.3. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$ 21,00 por saco de 60 kg ou R\$ 9.450,00 por contrato**, para o arroz tipo 2, rendimento de 55% de grãos inteiros e 13% de grãos quebrados, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a ser divulgada posteriormente.

7.1.4. Data de vencimento do exercício da opção: até **09/06/06**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto, na especificação e no local indicado no Edital

7.1.5. Prazo para confirmação do exercício da opção:

7.1.5.1. Pelo titular do Contrato Privado junto à Bolsa: até **05/06/06**.

7.1.5.2. Pela Bolsa junto à Conab: até **09/06/06**.

7.1.6. Período para venda e entrega efetiva do produto: de **12/06 a 29/07/06**.

7.1.7. Prazo para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até 8 (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado desde que a data de pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

7.1.7.1 No caso de Cooperativa a mesma poderá apresentar o comprovante de adiantamento realizado ao Titular do Contrato Privado, com data anterior ao da realização do leilão, sendo que o complemento de valor deverá ser realizado no prazo aqui previsto e desde que na conta corrente do referido Titular.

7.1.8. Indicar a quantidade de contratos, o endereço para o recebimento do produto e a tipificação por lote. A tipificação do produto não poderá ser diferente da constante do item 7.1.3. deste Aviso.

7.1.9. Local de entrega do produto: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado. Será permitida a alteração do local de depósito constante do Edital até um dia antes da realização do leilão. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordado entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab até o dia do exercício da

opção, o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto.

7.1.10 Os titulares dos contratos privados (produtores ou cooperativas) deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos III e IV, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF do contrato arrematado até o **15º dia** da realização do leilão de Contratos Privados. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da EMATER ou órgão de Extensão Rural do local de produção. A não apresentação da Declaração acarretará no cancelamento da operação.

7.2. Encaminhar via fax (0xx.61.3224-5403 ou 3321-4358) autorização para realização do leilão, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até o dia **10/05/06**.

7.3. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

7.4. Cinco dias úteis antes do embarque da mercadoria o arrematante do Prêmio de risco deverá informar à Conab/Diges/Suope (fax 0XX.61.3224.54.03) o local ou locais de destino do produto, para cada DCO. O não cumprimento acarretará no cancelamento da operação.

7.5. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do contrato for uma cooperativa.

7.6. No período estabelecido no subitem 7.1.6, o lançador do contrato privado de opção de venda deverá manter disponível, no depósito indicado para entrega do produto, o mapeamento do armazém, de forma que possam ser identificadas a quantidade e a qualidade do produto objeto da operação.

7.7. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo V) que jurisdiciona o local de depósito.

8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC

8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para realização do leilão no dia **19/05/06**, sendo a reoferta do saldo nos dias subseqüentes com data limite de **25/05/06**, consoante o estabelecido no item 7 e na forma do Anexo II deste Aviso.

8.2. A Conab cancelará as operações dos contratos privados não negociados até o dia **25/05/06**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO

9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por Nota de Negociação Privada - NNP, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de destino do produto, a ser indicado pelo lançador do Contrato Privado, até **29/09/06**.

9.2. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal.

- 9.3. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação do documento original, quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.4. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do prêmio de risco for uma indústria de beneficiamento de arroz:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
 - 9.4.2. Cópia da NNP.
 - 9.4.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.4.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do titular do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.4.5. Nota Fiscal de Venda de arroz emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador do contrato, com data correspondente ao período de entrega constante no subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.4.6. Cópia das Notas Fiscais de Movimentação do produto (quando for o caso) emitidas pelo Titular do Contrato Privado ou da Unidade de Depósito para o lançador do Contrato, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5. contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.4.7. Nota Fiscal de Remessa para armazenagem, emitida pelo lançador do contrato privado para o endereço constante da N.N.P, com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5 (quando for o caso).
 - 9.4.8. Nota fiscal de retorno, emitida pelo armazenador ou titular do Contrato Privado, correspondente à Nota fiscal de Remessa constante do subitem 9.4.7, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
 - 9.4.9. Nota fiscal de transferência do arroz para filial sediada fora da UF de origem do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.4.10. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.4.11 Cópia do ticket eletrônico de pesagem emitido por qualquer balança aferida pelo órgão fiscal reponsável, no local de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

- 9.4.12. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.4.13. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS e original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal receptor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
 - 9.4.14. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados para confronto com as Notas Fiscais.
 - 9.4.15. As indústrias de beneficiamento sediadas na UF de origem (plantio) do arroz por não precisarem de comprovar a retirada do arroz da UF de origem (plantio) estão dispensadas da apresentação dos documentos que compõem os subitens 9.4.8 e 9.4.13.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do prêmio de risco for um comerciante de cereais:
- 9.5.1. Cópia do DCO.
 - 9.5.2. Cópia da NNP.
 - 9.5.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.5.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do titular do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.5.5. Nota Fiscal de Venda do arroz emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador do contrato, com data correspondente ao período de entrega constante no subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.5.6. Notas Fiscais de Movimentação de produto (quando for o caso) emitidas pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de depósito para o lançador do Contrato, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.5. contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.5.7. 2ª. Via da Nota Fiscal de Venda de arroz emitida pelo lançador do contrato para um comprador sediado fora da UF de origem do produto.
 - 9.5.8. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.5.9. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário.

- 9.5.10. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS e original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5.11. Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados para confronto com as Notas Fiscais.
- 9.6. Será devolvida ao arrematante do prêmio de risco, toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com este Aviso.
- 9.7. Para fins de comprovação, será admitida a variação de 1% (um por cento) a menor do quantitativo por contrato. Para cada 1 kg de arroz em casca arrematado deverá ser comprovado o escoamento de 1 kg de arroz em casca ou 800 gramas de arroz esbramado ou 680 gramas de arroz beneficiado (branco ou polido ou parboilizado ou quebrados de arroz).
- 9.8. As notas fiscais (de venda e/ou de movimentação e/ou de remessa e/ou de retorno e/ou de transferência – conforme o caso) deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se refere.
- 9.9. A Conab poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos aqui não previstos, no intuito de complementar informações e subsidiar análise alusiva ao pagamento do prêmio.

10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE

- 10.1. O valor do Prêmio de Risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado apurado na forma do subitem 10.2., considerando o deságio ocorrido no Leilão de Prêmio de Risco, se houver.
- 10.2. O preço de mercado para efeito de cálculo do Prêmio de Risco a ser pago será baseado no indicador de preços de arroz em casca CEPEA-ESALQ/BMF. Considerar 86% da média de preço da semana anterior ao exercício da opção. Transformar o preço médio obtido no cálculo anterior em sacos de **60 Kg**, (na publicação do CEPEA, o preço refere-se ao RS, portanto expresso em sacos de **50 Kg** e, no MT o mercado opera com sacos de **60 Kg**).
- 10.3. A Conab divulgará até o dia **05/06/06**, por meio de comunicado, o valor do Prêmio de Risco a ser pago.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas no subitem 9.4 ou 9.5 deste Aviso.
- 11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.
- 11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.

11.4.No caso de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio, o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação, conste no DCO.

11.5.O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade de arroz, efetivamente escoada e comprovada de acordo com os documentos exigidos no subitem 9.4 ou 9.5 de descarga no destino, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: de acordo com os itens 14 (quatorze) e 15 (quinze), do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

14. DA REABILITAÇÃO: de acordo com o item 16 (dezesesseis) do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação, na agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3 conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito n.º 1351002221128867-5.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

15.2. O interessado ao participar deste certame expressa, automaticamente, total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.

15.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

15.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.

15.5. A Conab poderá fiscalizar e acompanhar toda e qualquer fase da operação, podendo solicitar outros documentos julgados necessários à análise da operação.

15.6. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco

para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

15.7. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

CLAUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE

GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

**ANEXO I DO AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ ORIUNDO DE
CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 082/06**

LOTE	UF DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	VALOR DO PRÊMIO POR CONTRATO (R\$)
1	MT	556	3.510,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II DO AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ ORIUNDO DE
CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 082/06**

EDITAL E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA

1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:

Nome.....:		
Endereço...:		
Bairro.....:		CEP :
Cidade.....:		Estado :
CGC/CPF...:		Insc. Estadual :
Fone.....:		E-mail :
Atividade..:		
Banco.....:	Agência.:	Conta Corrente.:
Nº do Aviso de Prêmio de Risco:		

1. Especificação da oferta

2.1. Do produto: arroz, de acordo com o subitem 2.6 deste edital.

2.2. Da unidade de medida: contrato de 27 toneladas;

2.3. Da modalidade, do sistema e do local do leilão eletrônico: na modalidade “cartela”, por meio do sistema Eletrônico de Comercialização – SEC, em Brasília – DF.

2.4. Dos participantes: Produtores rurais e/ou cooperativas de produtores.

2.4.1. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário.

2.5. Da confirmação da operação: poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação, por titular do contrato e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.

2.6. Do lote, da quantidade de contratos, do endereço para entrega, do município e da UF, a ser definido pelo lançador do Contrato Privado:

LOTE	QUANTIDADE DE CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO	MUNICÍPIO	UF

2.6.1. O lançador do contrato de opção, ao seu critério, poderá definir na indicação do lote, o tipo e porcentagem de grãos inteiros.

- 2.7. Do valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 18,90 por contrato de 27 toneladas**, cotado de forma crescente.
- 2.8. Da data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do contrato privado, conforme dados informados no Edital.
- 2.9. Da data do vencimento do exercício da opção: até o dia **20/06/06**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.
- 2.10. Do prazo para confirmação do exercício da opção.
- 2.10.1.** Pelo titular do Contrato Privado junto a Bolsa: até **05/06/06**.
- 2.10.2. Pela Bolsa junto à Conab: até às 18 horas do dia **09/06/06**.
- 2.11. Do período para venda e entrega efetiva do produto: de **12/06 a 29/06/06**;
- 2.12. Da data de pagamento: até 8 (oito) dias após a entrega efetiva do produto;
- 2.13. Do preço de exercício por contrato (valor de referência ou preço de referência) a ser pago ao titular do contrato privado de opção de venda quando do exercício: **R\$ 21,00 por saco de 60 kg ou R\$ 9.450,00 por contrato**, para o arroz tipo 2, rendimento de 55% de grãos inteiros e 13% de grãos quebrados, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a ser divulgada posteriormente.

3. A Cooperativa poderá condicionar quando do lançamento do Contrato Privado, a compra de seus contratos apenas de seus associados, informando esta condição à Conab, nesta autorização.

4. A Nota Fiscal de Venda de arroz ou de Movimentação do produto emitida pelo titular do Contrato Privado terá que ser com data igual ou posterior a **12/06/06**, sendo os dados de faturamento os mesmos do lançador do Contrato Privado e o local de entrega do produto o definido no Edital .

5. DAS INFRAÇÕES

5.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo Titular do Contrato Privado:

5.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Edital.

5.1.2. Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no subitem 2.8.

5.1.3. Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista no Edital.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Na infração prevista no subitem 5.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 6.2. Na infração prevista nos subitens 5.1.2 a 5.1.3: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.
- 6.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 5.1.1 e 5.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada multiplicada pelo preço de exercício.
- 6.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 5.1.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade produto arrematada multiplicada pelo valor de fechamento do prêmio.
- 6.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 6.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 5.1 a 5.3.

7. DA REABILITAÇÃO

- 7.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 5.1.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 6.4.
- 7.2. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 5.1.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 6.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 7.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 5.1.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 6.4 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 7.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 7.1. a 7.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NOTA DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA (NNP).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
- 8.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
- 8.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por

órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.

- 8.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital e aqueles objeto do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.
 - 8.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
 - 8.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
 - 8.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.
9. Eu, acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.

Local , data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ
Nº 082/06**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de arroz - NNP nº....., Aviso nº...../2006, pertence à minha produção, perfazendo um total dehectares de área plantada, correspondente akg, localizado no município de-UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço(o mesmo informado pactuado no exercício da opção)

Declaro, ainda, que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza o valor referente ao preço de referência do produto, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER ou Órgão de Extensão Rural)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ
Nº 082/06**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(razão social da cooperativa), CNPJ nº....., declara que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de arroz - NNP n.º....., Aviso nº...../2006, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....hectares de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/ UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço de referência do produto sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do representante legal da cooperativa, com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela Emater ou Órgão de Extensão Rural)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ
Nº 082/06**

ANEXO V

RELAÇÃO E ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)
Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3800
Fax: (65)624-5280